



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO TÉCNICA
Av. João de Barros, 399, - Bairro Soledade, Recife/PE

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 1 / 2022 - CBMPE - DIESP - DNT, DE 23 de março de 2022.

EMENTA: Regulamenta procedimentos de vistoria onde o projeto não está conforme legislação.

O Diretor da Diretoria Integrada Especializada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, e tendo em vista atender necessidade de estabelecer mecanismo para dirimir as dúvidas entre o projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado pelo CBMPE, e a verificação de divergência com a legislação dos projetos aprovados pelos vistoriadores durante o processo de regularização e fiscalização quando a edificação está executada em conformidade com este projeto,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que nas vistorias de regularização das edificações ou área de risco que possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado junto ao CBMPE, quando o vistoriador discordar da conformidade do projeto com a legislação em vigor ao tempo em que ele foi aprovado e a edificação estiver executada em conformidade com este projeto aprovado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - O vistoriador deverá lançar laudo de exigência indicando as não conformidades observadas, devendo orientar o contribuinte à recorrer a CIAT do respectivo CAT caso discorde da decisão;

II - Após o lançamento da exigência no sistema eletrônico o vistoriador deverá abrir um processo no SEI comunicando ao Chefe da Vistoria para que seja encaminhado à Divisão de Gestão de Projetos para avaliação da não conformidade suscitada;

a) Caso seja confirmada a não conformidade deverá ser cassado o atestado de conformidade, reabrindo o processo no sistema e lançando o laudo de exigência atinente a não conformidade encontrada;

b) Se confirmada a total conformidade do projeto deverá ser emitido parecer técnico e retorno ao CAT para aprovação da vistoria;

Art. 2º Publicar a presente portaria em Boletim Geral Eletrônico;

Art. 3º Revoga-se a Resolução Técnica nº 007/17 - CIAT de 12/09/2017, publicada no BGE nº 175/2017, de 14SET17.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a contar de 24 de março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS **CANTARELLI ALVES** - Cel BM
Diretor Integrado Especializado

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 390000236.000022/2022-10